

- Masp. 387.349-4, Geraldo Ronnei Von Fernandes, Escrivão de Polícia, lotado em Espinosa, licença indeferida em 8/10/21, por documentação insuficiente.  
 - Masp. 1.111.991-4, Rômulo Rodrigues Coelho Delfino Souza, Investigador de Polícia, lotado em Muriaé, licença indeferida em 7/10/21, por documentação insuficiente.  
 - Masp. 1.166.512-2, Andreia Kerly Silva Martins, Escrivã de Polícia, lotada em Montes Claros, licença indeferida em 8/10/21, por documentação inadequada.  
 - Masp. 1.367.250-6, Alex Ross Ferreira Kasakoff, Perito Criminal, lotado em Nanuque, licença indeferida em 7/10/21, por documentação insuficiente.  
 - Masp. 1.413.398-7, Cecília Pedrosa da Rocha Freitas, Investigadora de Polícia, lotada em Uberlândia, licença indeferida em 5/10/21, por documentação insuficiente.  
 - Masp. 1.427.274-4, Douglas Lagares de Souza, Investigador de Polícia, lotado em Coronel Fabriciano, licença indeferida em 7/10/21, por documentação insuficiente.  
 - Masp. 1.458.644-0, Carla Estefânia Franco Portela, Investigadora de Polícia, lotada em Itabira, licença indeferida em 7/10/21, por necessidade de perícia presencial.  
 - Masp. 1.492.991-7, Liza Freitas Chalub, Escrivã de Polícia, lotada em Conquista, licença indeferida em 4/10/21, por documentação insuficiente.

IV. retificar a(s) Portaria(s), no que se refere aos seguintes servidores:  
 - Masp. 386.002-0, Ricardo Luiz Braga Polido Lopes, Médico Legista, lotado na Capital, retificando licença publicada na Portaria 28/2016. Onde se lê 20 dias a partir de 4/7/14, leia-se 20 dias a partir de 4/7/16.  
 - Masp. 457.844-9, Vanessa Cristina Velloso dos Santos, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, retificando licença publicada na Portaria 40/2021. Onde se lê Escrivã de Polícia, leia-se Investigadora de Polícia.  
 - Masp. 1.111.404-8, Murilo Dal Bianco Ribeiro, Perito Criminal, lotado na Capital, retificando licença publicada na Portaria 37/2021. Onde se lê 30 dias a partir de 6/9/21, leia-se 22 dias a partir de 6/9/21.  
 - Masp. 1.359.054-2, Rodrigo Caillaux Pereira, Analista da Polícia Civil, lotado na Capital, retificando licença publicada na Portaria 40/2021. Onde se lê 7 dias a partir de 23/9/21, leia-se 6 dias a partir de 23/9/21.  
 - Masp. 1.478.966-3, Bruna Gonçalves de Oliveira, Delegada de Polícia, lotada em Conceição das Alagoas, retificando licença publicada na Portaria 39/2021. Onde se lê 1 dia a partir de 23/9/21, leia-se 1 dia a partir de 20/9/21.

Após inspeção de saúde realizada pela Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, foram considerados aptos a reassumir suas funções, os seguintes servidores:  
 - Masp. 293.685-4, Nancy de Oliveira Ferraz, Escrivã de Polícia, lotada na Capital, alta a partir de 16/10/21, sem restrições.  
 - Masp. 386.161-4, Eder Euzébio Salazar, Escrivão de Polícia, lotado em Ipatinga, alta a partir de 7/10/21, com restrições.  
 - Masp. 1.189.491-2, Tales de Souza Moreira, Delegado de Polícia, lotado em Guaxupé, alta a partir de 19/9/21, sem restrições.  
 - Masp. 1.242.787-8, Waldir da Silva Amaral, Investigador de Polícia, lotado em Resplendor, alta a partir de 15/9/21, sem restrições.  
 - Masp. 1.332.380-3, Fábio Eiras Cosendy, Delegado de Polícia, lotado em Itabira, alta a partir de 7/10/21, com restrições.  
 - Masp. 1.414.463-8, Marcos Sérgio Soares Dias, Investigador de Polícia, lotado em Almenara, alta a partir de 18/10/21, com restrições.  
 Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.  
 Eduardo Lopes Tomich  
 Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

15 1544645 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Expediente

PORTARIA Nº 62/2021

RECONDUÇÃO DACOMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO NOMEADA PELAPORTARIA SEAPA Nº 23/2021 A SECRETÁRIADE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952.

CONSIDERANDO a justificativa da Comissão dizendo que, "tendo em vista todas as informações a serem levantadas e verificadas juntamente com as atribuições habituais de cada membro, não foi possível ainda concluir todo o trâmite necessário para finalizar a investigação";  
 RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR a comissão constituída pela Portaria Seapa 23/2021,por 60dias, até sua conclusão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 11de outubro de 2021  
 ANA MARIA SOARES VALENTINI  
 Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

15 1544188 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do §24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, voluntária integral – Direito Adquirido: Art. 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/20, c/c art. 3º da EC nº 47/2005, Masp 364868-0, EDUARDO ANDRADE VARELA, a partir de 13/10/2021.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº 56, de 14/8/2009 e nº 22 de 25/04/2003 a servidora: Masp 1176727 -4, GRAZIELLE ALICE SANTIAGO, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 18/10/2021.

15 1544406 - 1

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

DEMONSTRATIVO DA DESPESA MENSAL COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ATR. 73, & 3º, INCLUIDO PELA EC Nº. 061 DE 23/12/2003 E ART. 44 DA LEI 14.684 DE 30/07/2003)  
 3º Trimestre de 2021  
 Unidade Orçamentária: 2181

SITUAÇÃO FUNCIONAL	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
EFETIVO	212	1.125.968,28	208	1.103.373,27	211	1.085.527,25
CONTRATO TEMPORÁRIO	34	80.765,29	35	81.931,83	34	78.176,12
FUNÇÃO PÚBLICA	0	0	0	0	0	0

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 2.094, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
 Faz designação de servidor no âmbito do IMA.  
 O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, Inciso I, do Decreto 47.859 de 07/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002. RESOLVE:  
 Art. 1º - Designar a servidora JULIANA BOTELHO JUNQUEIRA MARTINS, CPF: 066.439.456-66, MASP: 1.158.238-4 para exercer a função de responsável técnico no SIAFI na U.E. 2370011 – PASSOS, em substituição ao titular, no período de 18/10/2021 a 08/11/2021, observadas as disposições legais pertinentes.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.  
 Thales Almeida Pereira Fernandes  
 Diretor-Geral

15 1544246 - 1

3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO -PORTARIA IMA Nº2045/2021  
 O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do decreto nº 47.859, de 07/02/2020, e com base no artigo 219 da lei estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE: prorrogar o prazo da Comissão processante designada para apurar os fatos constantes na Portaria IMA 2045/2021 de 25/03/2021 e com substituição de membros pelas Portaria IMA nº 2046/2021 de 04/05/2021 e Portaria IMA 2057/2021 de 19/05/2021, por um período de 60 dias, a partir do vencimento da 2ª prorrogação de prazo, devido as justificativas expostas no Memorando.IMA/ESSEC. LUZ.nº 125/2021 de 15 de outubro de 2021.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021. Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA

1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA IMA 2080/2021  
 O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do decreto nº 47.859, de 07/02/2020, e com base no artigo 219 da lei estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE prorrogar o prazo da comissão processante Portaria IMA nº2080/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 19/08/2021, por um período de 60 dias a partir do vencimento original devido as justificativas expostas pelo presidente da comissão no Memorando.IMA/CRUN.nº 73/2021 de 15 de outubro de 2021.

Belo Horizonte, 15de outubro de 2021. Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA

15 1544448 - 1

ATO Nº 285/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, TORNA SEM EFEITO Ato Nº 282/2021 publicado em 15 de outubro 2021, no que se refere à servidora JULIESSA SILVA BOHLER, masp 11191483, por ter sido publicado indevidamente.

ATO Nº 286/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora de, JULIESSA SILVA BOHLER, para JULIESSA SILVA BOHLER SIERAU, por motivo de casamento.

ATO Nº 287/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, TORNA SEM EFEITO para atender a Decisão Judicial, Processo nº 5157323-44.2018.8.13.0024, os atos 073/2005, 131/2008, 206/2013 e 540/2018, publicados respectivamente em 30-04-2005, 03-09-2008 31-08-2013 e 31-08-2018 de aquisição de férias-prêmio no que se refere ao servidor Elvis Luciano Batista de Souza, masp 1017626-1.

ATO Nº 288/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCDE, atendendo à decisão judicial, processo nº 5157323-44.2018.8.13.0024, 03 meses de férias-prêmio referente ao 1º quinquênio a partir de 19-07-2002, 03 meses referente ao 2º quinquênio a partir 17-07-2007, 03 meses referente ao 3º quinquênio a partir de 15-07-2012, 03 meses referente ao 4º quinquênio a partir de 14-07-2017 nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da CE/1989 ao servidor Elvis Luciano Batista de Souza, masp 1017626-1.

ATO Nº 289/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, TORNA SEM EFEITO para atender a Decisão Judicial, Processo nº 5157323-44.2018.8.13.0024, no que se refere ao servidor Elvis Luciano Batista de Souza, masp 1017626-1, o ato nº 126/2008, publicado em 03-09-2008, de aquisição do 2º quinquênio com vigência a partir de 29-08-2008, ato nº 207/2013 publicado em 31-08-2013 de aquisição do 3º quinquênio com vigência a partir de 27-08-2013 e o ato nº 549/2018 publicado em 31-08-2018 de aquisição do 4º quinquênio com vigência a partir de 26-08-2018, .

ATO Nº 290/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCDE, atendendo à decisão judicial, processo nº 5157323-44.2018.8.13.0024, 2º quinquênio a partir de 17-07-2007, 3º quinquênio a partir de 15-07-2012 e 4º quinquênio a partir de 14-07-2017, nos termos do artigo 112 do ADCT da CE/1989 ao servidor Elvis Luciano Batista de Souza, masp 1017626-1.  
 THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

15 1544536 - 1

RECRUTAMENTO AMPLO	46	234.340,13	46	222.346,95	46	217.817,26
INATIVOS	136	408.009,26	135	406.229,75	134	403.730,18
TOTAL	428	1.849.082,96	424	1.813.881,80	425	1.785.258,81

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021  
 Eliane Parreiras - Presidente

15 1544667 - 1

## Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

DEMONSTRATIVO DA DESPESA MENSAL COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS (Em conformidade com § 3º do art. 73 da CE/89, acrescido pela EC nº 61, de 23/12/2003 e art. 44 da Lei nº 14.684, de 30/07/2003)  
 Unidade Orçamentária: 2171  
 Referência: 3º trimestre de 2021 (em R\$)

Cargo/Função	Julho		Agosto		Setembro	
	Quantidade	Financeiro	Quantidade	Financeiro	Quantidade	Financeiro
Efetivos	38	R\$ 98.572,56	38	R\$ 101.307,76	38	R\$ 96.258,69
Comissionados	13	R\$ 59.126,16	12	R\$ 52.965,66	12	R\$ 49.430,00
Inativos	5	R\$ 7.856,83	5	R\$ 7.856,83	4	R\$ 6.454,33
Patronal (Ipsemg, INSS e FFP)	-	R\$ 34.919,13	-	R\$ 35.582,85	-	R\$35.191,79
Total	56	R\$ 200.474,68	55	R\$ 197.713,10	54	R\$ 187.334,81

JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO  
 PRESIDENTE  
 FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO/FAOP

15 1544149 - 1

## Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

PORTARIA FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA Nº 10 DE 15 OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão Editorial da Fundação TV MINAS Cultural e Educativa.  
 O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato do governador publicado no IOF em 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Estaduais nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, bem como pelos Decretos Estaduais nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e considerando ainda os termos do Decreto Estadual nº. 47.719, de 24 de setembro de 2019

Art. 1º Substituir a Servidora Lívia Maia Caldeira Arantes – MASP 1367327-2, pela Servidora Simone Pio Viana – MASP 852497-7, na Comissão Editorial da Fundação TV Minas Cultural e Educativa instaurada pela Portaria Nº 01/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 27/01/2021, mantendo inalterados os demais membros da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.  
 Sérgio Rodrigo Reis  
 Presidente  
 Empresa Mineira de Comunicação  
 Fundação TV Minas Cultural e Educativa

15 1544527 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM Nº 84, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

A Diretora-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG), no uso das suas atribuições, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952, considerando os motivos apresentados pela presidente das comissões de Sindicância Administrativa Investigatória instauradas pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE, reconduzir as comissões vigentes pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do prazo fixado no último ato de prorrogação/recondução da Comissão.

Portaria de Instauração	Última Recondução
Portaria IpeM-MG nº 20/2021, publicada em 04 de março de 2021.	Portaria IPEM/MG nº 55/2021, publicada em 18/06/2021.
Portaria IpeM-MG nº 21/2021, publicada em 04 de março de 2021.	Portaria IpeM-MG nº 55/2021, publicada em 18/06/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Contagem, 15de outubro de 2021.  
 Melissa Barcellos Martinelle - Diretora-Geral do IPEM/MG.

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG  
 DIRETORA-GERAL: MELISSA BARCELLOS MARTINELLE  
 RETIFICA ATO DE RECONDUÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE IPEM-MG Nº 55, DE 17 DE JUNHO DE 2021, publicado no "MG" dia 18.06.2021, onde se lê: Portaria de Instauração "...Portaria IPEM/MG N.20/2021, publicada em 04/04/2021, leia-se: "... Portaria IPEM/MG N.20/2021, publicada em 04/03/2021; onde se lê: Portaria de Instauração "...Portaria IPEM/MG N.21/2021, publicada em 04/04/2021, leia-se: "... Portaria IPEM/MG N.21/2021, publicada em 04/03/2021;

15 1544081 - 1

ATO Nº 061/2021-ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, para fins de regularização funcional da servidora Masp: 1148511-7, de Edna Márcia Borges Fonseca Urdaneta para Edna Márcia Borges Fonseca.

15 1544306 - 1

## Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 49/2021

Dispõe sobre a Comissão de Apreciação de Recursos – CAR – de que trata o Decreto Estadual nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e revoga a Portaria nº 05, de 27 junho de 2012.

ADIRETORA-GERAL DAAGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Comissão de Apreciação de Recursos – CAR –, instância administrativa interna da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, encarregada de apreciar recursos administrativos interpostos contra os procedimentos de fiscalização realizados por esta autarquia, disciplinada pelo Decreto Estadual nº 47.930, de 2020;  
 CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos fluxos operacional e de gestão das instâncias e instrumentos da autarquia;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Comissão de Apreciação de Recursos – CAR –, nos termos do inciso II do art. 43 do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, é a instância administrativa interna da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, encarregada apreciar recursos administrativos interpostos contra os procedimentos de fiscalização realizados por esta autarquia.

§ 1º – Considera-se recurso administrativo, para efeitos desta portaria, a defesa submetida à apreciação da CAR, formulada pelo interessado, devidamente identificada, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.930, de 2020, ou por seu representante legal, tendo por finalidade contestar a aplicação de penalidade constante no Auto de Infração lavrado pelos agentes de fiscalização desta autarquia, por desrespeito às normas urbanísticas e administrativas.

§ 2º – Considera-se interessado, nos termos do inciso I do art. 43 do Decreto nº 47.930, de 2020, a pessoa física ou jurídica proprietária da gleba objeto de processo de fiscalização de parcelamento do solo ou que esteja no exercício de representação;

§ 3º – A CAR deverá observar, no exercício de suas atribuições, o disposto nesta portaria, bem como a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei Complementar Estadual nº 107, de 12 de janeiro de 2009, no Decreto Estadual nº 47.930, de 2020, e na legislação urbanístico-metropolitana aplicável.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º – A CAR será composta por 03 (três) membros titulares, sendo um deles presidente da comissão, e 03 (três) suplentes.

§ 1º – Os membros da CAR e seu presidente serão designados pelo Diretor-Geral da Agência RMBH, mediante portaria, dentre os servidores da Agência RMBH concededores da legislação urbanístico-metropolitana, sendo livre sua designação e destituição, observado o disposto no art. 4º desta portaria.

§ 2º – É impedido de compor a CAR o servidor da Agência RMBH que:

- I – tenha sido designado pelo Diretor-Geral da Agência RMBH para desempenhar a função de agente fiscalizador;
- II – esteja lotado na Procuradoria;
- III – ocupe o cargo de Gerente de Fiscalização, do Gerente de Apoio à Ordenação Territorial ou Diretor de Regulação Metropolitana.

§ 3º – Os membros da CAR não farão jus a qualquer forma de remuneração adicional em decorrência de suas atividades.

Art. 3º – Compete à CAR:

- I – receber, distribuir, analisar e julgar os recursos apresentados contra a aplicação de penalidade imposta pelos agentes fiscalizadores da Agência RMBH;
- II – verificar a tempestividade dos recursos apresentados, observando-se o prazo previsto no art. 53 do Decreto nº 47.930, de 2020;
- III – verificar se a peça do recurso atende aos requisitos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.930, de 2020;
- IV – realizar diligências para obter informações e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo de fiscalização, como objetivo subsidiária análise deliberada sobre questões técnicas, jurídicas e de mérito abordadas no recurso;
- V – solicitar apuração ou anulação de atos processuais eivados de vício de legalidade;
- VI – solicitar saneamento dos atos processuais eivados de vício sanável;
- VII – remeter de ofício, para o Diretor-Geral da Agência RMBH, o processo de fiscalização, quando a decisão da CAR indicar a anulação de ato de infração, nos termos previstos do art. 64, do Decreto Estadual nº 47.930, de 2020.

Art. 4º – Compete aos membros da CAR:

- I – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente;
- II – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos pertinentes;
- IV – assinar as atas das reuniões e as decisões da CAR;
- V – organizar e manter atualizada coletânea da legislação de interesse da CAR;
- VI – solicitar ao Presidente da CAR a convocação do suplente para substituí-lo em razão de gozo de férias, de faltas ou de impedimentos legais;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões da CAR e as normas constantes desta portaria;
- VIII – zelar pela preservação do histórico de processos.

Art. 5º – Compete ao Presidente da CAR:

- I – convocar reuniões, presidir-las, suspender-las e encerrar-las, bem como definir e comunicar as pautas aos demais membros;
- II – receber os processos de fiscalização e distribuí-los para análise;
- III – despachar os expedientes da Comissão;
- IV – convocar os suplentes nas ausências e impedimentos legais dos membros titulares;
- V – coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da CAR;
- VI – encaminhar comunicação formal ao interessado sobre a decisão da CAR, informar-lhe sobre a possibilidade de recurso para o Diretor-Geral da Agência RMBH e prestar os esclarecimentos necessários;
- VII – encaminhar para a Diretoria de Inovação e Logística da Agência RMBH a decisão da CAR sobre o recurso interposto, para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;
- VIII – advertir, por escrito, membro da CAR em razão de fatos ou atos praticados que contrariem as normas desta portaria;
- IX – comunicar ao Diretor-Geral da Agência RMBH os fatos e os atos a que se refere inciso VIII deste artigo;
- X – dar ciência, instruir e encaminhar Gerência de Fiscalização da Agência RMBH os processos julgados pela CAR;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

XI – comunicar ao Diretor-Geral da Agência RMBH quando a decisão da CAR indicar anulação do auto de infração remeter-lhe o processo de fiscalização, conforme disposto no art. 64 do Decreto Estadual nº 47.930, de 2020;  
 XII – cumprir e fazer cumprir as decisões e o disposto nesta portaria.  
 Parágrafo único – Em suas ausências e impedimentos, o Presidente designará, dentre os membros titulares da CAR, aquele que ocupará a presidência interinamente e o primeiro suplente ou subsequente completará a composição.

Art. 6º – Em relação ao procedimento de análise dos recursos, deverão os membros da CAR:  
 I – analisar, dentro do prazo fixado pelo Presidente da CAR, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito e fundamentado;  
 II – requerer a realização de diligências e a apresentação de documentos necessários aos julgamentos;  
 III – manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles somente quando:  
 a) destinados aos demais membros, para análise;  
 b) encaminhados à Gerência de Fiscalização para esclarecimentos;  
 IV – manter atualizados os registros dos trabalhos da CAR;  
 V – fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da CAR, certidão de qualquer ato ou termo do processo;  
 VI – determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;  
 VII – solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários às deliberações da CAR e ao exame de processos de autuação com recurso;  
 VIII – comunicar ao Diretor-Geral da Agência RMBH os fatos e atos praticados pelo Presidente que contrariem as normas desta portaria, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;  
 IX – discutir matéria apresentada pelos demais membros e justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;  
 X – votar quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso;  
 XI – desempenhar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 7º – Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos membros suplentes na ordem de publicação da portaria que assim os designar.

Art. 8º – Será destituído de sua função o membro titular ou o suplente convocado que:  
 I – deixar de comunicar suas faltas por 5 (cinco) vezes no período de um ano ou de declarar seus impedimentos legais;  
 II – reter processual em prazo regimental por 3 (três) vezes no período de um ano, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente da CAR;  
 III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou protelar o julgamento de processos;  
 IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;  
 V – repassar a terceiro processos que estiverem sob sua responsabilidade;  
 § 1º – A decisão que destitui membro da CAR é incompetência do Diretor-Geral da Agência RMBH e será sempre precedida de contraditório e ampla defesa.  
 § 2º – Os casos de destituição previstos nos incisos III, IV e V deste artigo não excluem a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis.  
 § 3º – Em caso de destituição de membro titular, o primeiro suplente assumirá o mandato imediatamente até designação de novo membro titular pelo Diretor-Geral da Agência RMBH.  
 § 4º – Nos casos de destituição de membro suplente, o Diretor-Geral designará novo suplente.

Art. 9º – Os membros titulares e suplentes que integram a CAR declarar-se-ão impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e de atuar em processo que tiverem assinado a notificação de autuação de infração ou o presente da autoridade fiscalizadora.  
 § 1º – Aplicam-se às demais normas sobre impedimento e suspeição estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.  
 § 2º – Declarado o impedimento, que será expressamente fundamentado nos autos, deverá o processo ser devolvido para nova distribuição.  
 § 3º – Quando se tratar de impedimento de algum dos membros da Comissão arguido pelo autor do recurso, os motivos deverão ser especificados na petição, que será submetida à apreciação da CAR, que analisará a arguição e deliberará sobre o fato.

**CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 10 – A CAR reunir-se-á em horário de expediente pelo menos uma vez por mês, variando conforme a demanda de processos e obedecendo aos prazos decisórios e de instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 58 do Decreto nº 47.930, de 2020;  
 § 1º – As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros titulares e seus suplentes, em caso de substituição.  
 § 2º – Os membros suplentes deverão ter ciência das ações e das atividades da CAR, independentemente da presença por substituição, e deverão, preferencialmente, participar de todos os encontros da comissão.  
 § 3º – Acritério do Presidente da CAR poderá ser estabelecido cronograma de reuniões, para imprimir celeridade à apreciação dos recursos submetidos à Comissão.

Art. 11 – As reuniões da CAR obedecerão à seguinte ordem:  
 I – abertura da reunião pelo Presidente;  
 II – pedidos de inclusão de assuntos em pauta extraordinária;  
 III – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;  
 IV – leitura do expediente e da ordem do dia;  
 V – discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia;  
 VI – assuntos gerais;  
 VII – encerramento.

Art. 12 – A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente da CAR ou por solicitação de um dos membros, com a aprovação da Comissão.  
 § 1º – Mediante motivação expressa e observadas as condições estabelecidas no caput deste artigo, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte.  
 § 2º – O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos processos e assuntos indicados como urgentes.

Art. 13 – A análise dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:  
 I – leitura do parecer;  
 II – discussão;  
 III – votação e apuração; e  
 IV – anúncio da decisão pelo Presidente da CAR.  
 Parágrafo único – Cada reunião terá sua respectiva ata lavrada, cujo texto resumirá atos e fatos nela ocorridos, e que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros titulares e suplentes participantes.

**CAPÍTULO V DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art. 14 – O interessado poderá apresentar defesa contra a aplicação de penalidade à CAR no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Auto de Infração e o arado pela Agência RMBH por meio de petição escrita, dirigida ao Presidente, observando os dispositivos 53a e 64 do Decreto nº 47.930, de 2020, sendo-lhe facultada a juntada de dos documentos que julgar convenientes a sua defesa.  
 Parágrafo único – Será admitida a apresentação de defesa via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

Art. 15 – A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:  
 I – autoridade administrativa a que se dirige;  
 II – identificação completa do autuado, com a apresentação do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ-e, quando for o caso, contrato social e última alteração;  
 III – número do auto de infração correspondente;  
 IV – endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;  
 V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI – apresentação de provas e demais documentos de interesse do autuado pertinentes às razões alegadas;  
 VII – intimações;  
 VIII – avisos de recebimento postal;  
 IX – pareceres;  
 X – laudos técnicos;  
 XI – endereço eletrônico para notificação da decisão, independentemente da modalidade escolhida para petição.  
 XII – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.  
 § 1º – Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.  
 § 2º – As provas propostas pelo interessado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.  
 § 3º – O interessado poderá protestar pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Art. 16 – A defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas urbanísticas não terão efeito suspensivo, nos termos do art. 63 do Decreto nº 47.930, de 2020, salvo mediante assinatura de Compromisso de Anuência Corretiva – CAC – firmado pelo interessado com a Agência RMBH, obrigando-se o interessado a corrigir ou interromper o parcelamento e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no instrumento de ajuste.

Art. 17 – A defesa não será conhecida quando intempestiva ou sem os requisitos relacionados no art. 15 desta portaria e nos arts. 56 a 57 do Decreto nº 47.930, de 2020, casos em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Art. 18 – Em qualquer fase, a parte interessada poderá obter entrevista do seu processo junto à CAR, nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2012.  
 § 1º – A interessada poderá ser fornecida cópia de peças do processo, desde que expressamente solicitada e autorizada pelo Presidente da CAR, ficando vedada a retirada de processos físicos.  
 § 2º – O interessado deverá arcar com o custo de eventuais cópias em caso de processo físico.

**CAPÍTULO VI DA DECISÃO**

Art. 19 – Os recursos dirigidos à CAR serão encaminhados para seu Presidente, que distribuirá os respectivos processos aos membros titulares, al temadamente, e em ordem cronológica de entrada na Comissão.  
 Parágrafo único – O membro que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar de 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas devolvê-las, antes de se ausentar, os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 20 – O Presidente distribuirá os processos nas reuniões, de forma que o membro designado para relatoria apresentará, por escrito, na reunião subsequente, seu parecer de análise do recurso para discussão e deliberação conjunta da Comissão.  
 § 1º – Caso o membro da CAR designado para a relatoria não possa, justificadamente, finalizar análise do recurso no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder-lhe a prorrogação, até reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata.  
 § 2º – Nos casos em que o membro da CAR designado para a relatoria não apresentar seu parecer no prazo concedido nos termos do § 1º deste artigo, sem a devida justificativa, será ele notificado, por escrito, para devolver o processo para redistribuição.  
 § 3º – O Presidente da CAR poderá substituir o membro designado para análise do processo após o de seu parecer de deliberação da Comissão.

Art. 21 – A CAR deverá fundamentar sua decisão, podendo valer-se de análises técnicas das unidades administrativas da Agência RMBH.  
 § 1º – Seentender necessário para o julgamento do recurso, poderá a CAR ou qualquer de seus membros solicitar a realização de diligência, suspendendo-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 22 desta portaria.  
 § 2º – Realizada a diligência, o processo retornará à Comissão, procedendo-se na formado art. 20 desta portaria.

Art. 22 – Finda a instrução, o processo será submetido à decisão da CAR.  
 § 1º – O processo será decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da instrução, nos termos do art. 58 do Decreto nº 47.930, de 2020.  
 § 2º – O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa, por decisão do Presidente da CAR.

Art. 23 – A CAR deliberará sobre os recursos submetidos à sua apreciação por decisão da maioria de seus membros titulares.  
 § 1º – O voto do presidente terá caráter de desempate.  
 § 2º – As decisões fundamentadas serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.  
 § 3º – Durante a discussão do processo, o membro deverá justificar o seu voto quando for divergente, devendo a divergência ser devidamente motivada e lavrada em ata.

Art. 24 – As decisões da CAR conterão:  
 I – número do processo;  
 II – nome do interessado;  
 III – histórico e tipificação da infração;  
 IV – análise do recurso;  
 V – decisão fundamentada da comissão;  
 VI – assinaturas dos membros.

Art. 25 – A comunicação ao interessado do resultado da decisão da CAR conterá os seguintes dados:  
 I – número do processo;  
 II – nome do interessado;  
 III – histórico e tipificação da infração;  
 IV – análise do recurso;  
 V – decisão fundamentada da comissão;  
 VI – transcrição da decisão da CAR;  
 VII – assinatura do Presidente da CAR.

Art. 26 – O trâmite processual das decisões emitidas pela CAR ocorrerá pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, devendo a instrução processual conter os seguintes documentos:  
 I – Recurso apresentado pelo empreendedor em primeira instância;  
 II – Parecer de análise do recurso explicitando os motivos da decisão da CAR;  
 III – Publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;  
 IV – Ofício encaminhando a decisão ao empreendedor com a instrução de procedimento de envio de recurso em segunda instância.  
 Parágrafo único – Após a publicação da decisão da CAR, o processo será enviado para a Diretoria de Regulação Metropolitana desta autarquia para acompanhamento do prazo recursal de segunda instância e demais providências.

Art. 27 – O interessado será notificado da decisão da CAR, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, por via postal com AR, por telegrama, por publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, pelo endereço eletrônico de notificação obrigatório constante da peça recursal ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da decisão, nos termos do art. 60 do Decreto nº 47.930, de 2020, a fim de preservar o direito à ampla defesa e ao contraditório.  
 § 1º – Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado.  
 § 2º – O interessado ou seu representante legal poderá tomar conhecimento da decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência a que se refere o caput, dada ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir dista data, o prazo para a interposição de recurso junto à Diretoria Geral.

Art. 28 – Da decisão da CAR cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a que se refere o art. 26 desta portaria e o art. 60 do Decreto nº 47.930, de 2020, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao Diretor-Geral.  
 § 1º – Quando a decisão da CAR for desfavorável à Administração Pública, a Comissão metetrará o processo, de ofício, ao Diretor-Geral da Agência RMBH.  
 § 2º – Da decisão proferida em sede de recurso de segunda instância pelo Diretor-Geral da Agência RMBH não cabe novo recurso administrativo, em conformidade com o disposto no art. 61 do Decreto nº 47.930, de 2020.  
 § 3º – É vedado o reexame pela própria CAR de matéria já apreciada pela Comissão, salvo em caso de superveniência de fato novo constante dos autos do processo, situação em que será possível a reanálise da matéria.

Art. 29 – Os casos omissos das dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Agência RMBH.

Art. 30 – Fica revogada a Portaria nº 05, de 27 junho de 2012.

Art. 31 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.  
 Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
 Diretora-Geral  
 Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

15 1544660 - 1

**Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA**

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 25/6/2021, pelo qual DANIELLE RIBEIRO OLIVEIRA DINIZ foi nomeado(a) para o cargo DAI-24 MV1100078.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, no uso de suas atribuições, dispensa THEILON DOS SANTOS SILVA, MASP 1.400.262-0, da função gratificada FGI-9 MV1100017.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, THEILON DOS SANTOS SILVA, MASP 1.400.262-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 MV1100077, de recrutamento limitado.

15 1544574 - 1

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

**Expediente**

RESOLUÇÃO SEDESE Nº58, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
 Designa membros para Comissão Interna de Seleção responsável pela recebimento e classificação das inscrições efetuadas nos editais de seleção de estudantes para ingresso nos cursos de qualificação profissional pertencentes aos projetos Minas Programando, Trajeto Renda e Empresa Jovem.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto nº 47.761, de 20 de novembro de 2019, e:  
 Considerando o EDITAL MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021;  
 Considerando o EDITAL TRAJETO RENDA Nº 01/2021;  
 Considerando o EDITAL EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021;  
 Considerando o constante dos autos do processo Sei! nº 1480.01.0007719/2021-16

RESOLVE:  
 Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interna para atuação nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021 de seleção de estudantes para matrícula e ingresso em cursos de qualificação profissional, com extratos a serem publicados no Diário Oficial de Minas Gerais e íntegra disposta no site institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: www.social.mg.gov.br, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I - Gilmar Alves Cota Junior, Masp. 752.881-3;
- II - Henrique Tangari Silva, Masp. 752.931-6;
- III - Maria Clara de Paula Ribeiro Tarabal, Masp. 1.484.994-7;
- IV - Camila da Cunha Souza Amaral, Masp. 752.989-4;
- V - Lucas Figueiredo Almeida, Masp. 1.501.736-1;
- VI - Gislene Maria da Silva Nazário, Masp.1.367.181-3;
- Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção:  
 I - Planejar, organizar e coordenar o processo de análise e classificação das inscrições apresentadas nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021.  
 II - Analisar, avaliar e classificar inscrições recebidas em conformidade com os critérios de avaliação definidos nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021.  
 III - Receber, analisar os recursos e fazer, se necessário, os encaminhamentos junto ao administrador público responsável.  
 IV - Divulgar o resultado prévio no site da SEDESE no prazo estipulado nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021.  
 Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista na área, exigida sua imparcialidade.  
 Art. 5º - Na ocorrência de impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros acima indicados, o membro da Comissão Interna poderá ser imediatamente substituído ou afastado.  
 Art. 6º - Esta Comissão torna-se extinta com o término dos trabalhos previstos no Cronograma do referido Edital.  
 Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.  
 Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

15 1544694 - 1

**ATOS DO SENHOR DIRETOR**

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, a servidora:  
 Masp 368110-3, Sandra Pereira da Silva, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I C, referente ao 3º quinquênio, a partir de 11.02.1998, acatando o indeferimento da desabervação de tempo pela SEPLAG, conforme processo SEI 1500.010891962/2020-41.  
**RETIFICA O ATO QUE CONCEDE QUINQUÊNIO**, para regularizar a situação funcional da servidora:  
 Masp 368110-3, Sandra Pereira da Silva, na publicação de 08.01.1991, referente ao 1º quinquênio, onde se lê: a partir de 11.02.1992, leia-se: a partir de 01.08.1990; na publicação de 02.07.2002, referente ao 2º quinquênio, onde se lê: a partir de 21.07.1997, leia-se: a partir de 21.03.1993.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora abaixo, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.  
 Masp 368110-3, Sandra Pereira da Silva, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I C, referente ao 4º quinquênio, a partir de 30.05.2020  
**AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO**, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 aos servidores: MASP 385507-9, João Alves Diniz, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 01 mês, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 04.10.2021.

MASP 385710-9, Regina Lúcia Leandro Rodrigues, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V A, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 27.09.2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 20 da CE, 1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89 combinado com Art. 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020 para as servidoras: Masp 903984-3, Dinalva Nunes Pereira, a partir de 13/10/2021; Masp 929527-0, Elenir Rios dos Santos, a partir de 14/10/2021.  
**REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA**, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei delegada nº 182 de 21/01/2011, ao servidor:  
 MASP 1367175-5, Thais Michele Xavier, pela remuneração do cargo efetivo de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-4 SU1102641, a partir de 13/10/2021.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.  
 Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

15 1544593 - 1

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

**Superintendências Regionais da Fazenda - SRF**

**SRF II - Belo Horizonte**

SRF II BELO HORIZONTE  
 DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/BH-5  
 INTIMAÇÃO

Ficam o sujeito passivo e coobrigado abaixo discriminados, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.  
 PTA Nº: 01.002041126-97  
 Sujeito Passivo : FERNANDA ROCHA NOGUEIRA  
 IE: 001.817427.0078  
 Coobrigado : FERNANDA ROCHA NOGUEIRA  
 CPF: 078.524.906-03

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.  
 Darcy da Silva Passos Masp: 666.369-4  
 Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 – SRFII/BH

15 1544697 - 1

**SRF I - Uberlândia**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
 FAZENDA I / UBERLÂNDIA  
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 1º NÍVEL UBERLÂNDIA  
 COMUNICAÇÃO

Torna-se sem efeito o edital publicado no Minas Gerais em 14/10/2021, referente ao contribuinte abaixo relacionado.  
 I. PTA: 01.002158535-02  
 Sujeito Passivo: Auto Peças Roni Ltda  
 IE/CPF/CNPJ: 13.194.329/0003-44  
 End.: Av. Presidente Dutra, nº 2610, Vitória da Conquista/BA  
 Uberlândia, 15 de outubro de 2021.  
 Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9  
 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

15 1544699 - 1

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

**Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER**

Diretor-Geral: Robson Carlindo Santana Paes Loures

PORTARIA DER-MG Nº 3927 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.  
 Altera o art. 2º da Portaria 3.901, de 16 de abril de 2021, que designa Comissão Permanente de Licitação do DER-MG O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no exercício da competências prevista no inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 34 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no art. 6º do Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, DETERMINA: Art. 1º – Fica alterado o art. 2º da Portaria 3.901, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 2º – Comissão será composta pelos seguintes servidores:  
 I – Zacarias Monteiro dos Santos, Masp 1033357-3;  
 II – Caio de Andrade Bartorelli, Masp 14986871;  
 III – Clícia Aparecida Alves Lima, Masp 1240030-5;  
 IV – Balthazar Jovino Alves de Paiva, Masp 1028492-5;  
 V – Ricardo de Castro Pinheiro, Masp 1033496-9;  
 VI – Márcia Antonieta de Almeida, Masp 800557-1;  
 VII – Adriano Anderson da Silva, Masp 1275131-9;  
 VIII – Paolla Lopes Rodrigues, Masp 1386410-3;  
 IX – Diogo Mendes Cardinal Pinheiro, Masp 1356660-9;  
 X – Leandro Oliveira Araújo, Masp 11892650;  
 XI – Maria Rosa Scarpellini Marinho Rabello, Masp 10225670;  
 XII – Jacqueline Martins Silva, Masp 1376822-1;  
 XIII – Klaus Eder Rubini de Oliveira, Masp 1375336-3;  
 XIV – Jocélio Monteiro da Silva, Masp 138630-8;  
 XV – Rodrigo Guerra Furtado, Masp 669638-9;  
 XVI – Davidsson Canesso de Oliveira, Masp 1168203-6;  
 XVII – Alessandra Pereira Silva, Masp 1376025-1;  
 XVIII – Cristiano Francisco Ferreira Soares Coelho, Masp 1375160-7; e  
 XIX – Edilson Salatiel Lopes, Masp 1028502-1.”

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

15 1544632 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211015230734019.